



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**PROCESSO TC Nº 03101/09**

**Objeto: Prestação de Contas Anuais / 2008**

**Interessado: Ricardo Jorge de Farias Aires**

**Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, SR. RICARDO JORGE DE FARIAS AIRES, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2.008. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, COM RECOMENDAÇÃO. ATENDIMENTO PARCIAL À LRF.**

**PARECER PPL-TC- 00207/2.010**

**RELATÓRIO:**

O processo **TC Nº 03101/09** trata da Prestação de Contas do Prefeito do Município de **CABACEIRAS**, sr. **RICARDO JORGE DE FARIAS AIRES**, relativa ao exercício de **2.008**.

A Divisão de Auditoria da Gestão Municipal - DIAGM IV deste Tribunal, após examinar a documentação que instrui o presente processo, inclusive com relação à defesa apresentada pelo interessado<sup>1</sup> (**fls. 890/895 – vol. 05**), elaborou relatório, ressaltando que (**fls. 874/884 – vol. 04 e 1350/1354 – vol. 05**):

- a Prestação de Contas em referência foi encaminhada a este Tribunal, no prazo legalmente estabelecido;
- a Lei Orçamentária Anual (Nº 675/2007) estimou a receita e fixou a despesa no valor de **R\$ 6.933.590,00**, bem como autorizou a abertura de créditos adicionais suplementares no equivalente a 15% da despesa fixada (**R\$ 1.040.038,50**);
- as remunerações percebidas pelo Prefeito e Vice-Prefeito observaram o fixado na Lei nº 04/2004;

---

<sup>1</sup> Doc. TC Nº 04902/10



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC Nº 03101/09

- os gastos com obras e serviços de engenharia foram de **R\$ 93.719,02**, correspondendo a **1,34%** da Despesa Orçamentária Total, tendo sido pagos no exercício **R\$ 89.153,02**;
- os gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE (**27,97%** da receita de impostos e transferências), remuneração e valorização do magistério (**66,48%** dos recursos oriundos do FUNDEF) e ações e serviços públicos de saúde (**18,73%** da RI + T) atenderam aos limites legal e constitucionalmente estabelecidos;
- o repasse para o Poder Legislativo representou **7,82%** da receita tributária mais as transferências do exercício anterior, cumprindo o disposto no art. 29-A, § 2º, incisos I e III, da CF;

e entendendo remanescerem as seguintes irregularidades:

quanto à gestão fiscal:

1. falta de comprovação da publicação dos REO e dos RGF em órgão de imprensa oficial<sup>2</sup>;
2. insuficiência financeira para cumprir compromissos de curto prazo, no valor de **R\$ 457.908,16**<sup>3</sup>;

no que tange à gestão geral, inclusive disposições contidas no Parecer Normativo PN-TC-52/04:

1. pagamento de obrigação patronal (INSS – Empresa), no valor de **R\$ 17.000,00**, escriturado irregularmente como principal da dívida contratual resgatado (rubrica 46.90.71)<sup>4</sup>;
2. realização de despesas sem o devido procedimento licitatório, no montante de **R\$ 187.747,04**, representando **2,7%** da despesa orçamentária total<sup>5</sup>;

<sup>2</sup> Ver fls. 882 – vol. 04.

<sup>3</sup> Ver quadro às fls. 881 – vol. 04. Total dos compromissos a pagar a curto prazo (R\$ 626.629,32) (-) Saldo disponível em 31/12/2008 (R\$ 168.721,16).

<sup>4</sup> Ver fls. 875/876 – vol. 04.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC Nº 03101/09

3. ausência de empenhamento e recolhimento de obrigações patronais ao INSS, no montante de **R\$ 127.502,90<sup>6</sup>**;

4. diferença entre o montante de obrigações patronais recolhido ao INSS e o escriturado na PCA (**R\$ 47.372,15<sup>7</sup>**);

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público junto a este Tribunal, através de parecer da lavra da Procuradora Dra. Ana Teresa Nóbrega (**fls. 1356/1358 – vol. 05**), entendeu que:

- ❑ sanada a falta de comprovação da publicação dos REO e dos RGF em órgão de imprensa oficial, diante da documentação encartada às fls. 898/902 (**item 1 – Gestão Fiscal**);
- ❑ caracterizar irregularidade a insuficiência financeira para cumprir compromissos de curto prazo, por se tratar do último exercício do mandato (**item 2 - GF**);
- ❑ caber recomendação para correção dos registros contábeis realizados incorretamente, no caso de pagamento de obrigação patronal (INSS – Empresa escriturado irregularmente como principal da dívida contratual resgatado e de diferença entre o montante de obrigações patronais recolhido ao INSS e o escriturado na PCA (**itens 1 e 4 – Gestão Geral**);
- ❑ comportar relevação a falha concernente à realização de despesas sem licitação, por terem sido os produtos e serviços contratados revertidos em prol do Poder Público, inexistindo indícios de desvio de recursos financeiros, cabendo, entretanto, recomendação no sentido de que seja observada a legislação pertinentes (**item 2 – GG**);

❑

---

<sup>5</sup> Ver fls. 1.352/1.353 – vol. 05 - Análise de defesa (transporte escolar – R\$ 25.776,88; transporte de pessoas – R\$ 15.889,01, R\$ 10.812,45 e R\$ 10.161,24; transporte de alunos – R\$ 22.258,23; transporte de material – R\$ 12.439,55; serviços xerográficos – R\$ 12.144,28; fornecimento de refeições – R\$ 16.927,68 e R\$ 20.018,98; aquisição de material elétrico – R\$ 9.937,00; serviços de decoração de ruas – R\$ 12.854,50; e aquisição de merenda escolar – R\$ 18.527,24 )

<sup>6</sup> Obrigações patronais estimadas (22% do Total de Pessoal – R\$ 457.886,84) (-) Obrigações patronais pagas (R\$ 330.383,94). Ver fls. 882 – vol. 04.

<sup>7</sup> Ver fls. 882/883 – vol. 04 - R\$ 520.572,82 (INSS/EMPRESA/PAGO menos R\$ 473



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 03101/09**

- ❑ fazerem os documentos acostados prova do parcelamento da dívida previdenciária, afastando a eiva apontada quanto ao não empenhamento e recolhimento de obrigações patronais (**item 3 – GG**).

Em conclusão, opinou o MPE pela emissão de parecer favorável à aprovação da prestação de contas, com atendimento parcial às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, e recomendação no sentido de evitar toda e qualquer ação administrativa que venha macular as contas de gestão.

O interessado foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão.

### **VOTO DO RELATOR:**

Voto, acompanhando o parecer do MPE, pelo/a:

- ❑ emissão de parecer favorável à aprovação da Prestação de Contas do Prefeito do Município de **CABACEIRAS**, sr. **RICARDO JORGE DE FARIAS AIRES**, relativa ao exercício de **2.008**, considerando parcialmente atendidas as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- ❑ recomendação ao gestor, que continua à frente do Executivo Municipal, no sentido de evitar as falhas ora constatadas.

### **DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO:**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC Nº 03101/09** e

**CONSIDERANDO** o exposto no Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria, o parecer do M.P.E. e o mais que dos autos consta,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**PROCESSO TC Nº 03101/09**

Os membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE-PB**, em sessão plenária realizada nesta data, decidem, à unanimidade de votos:

- I. Emitir parecer favorável à aprovação da Prestação de Contas do Prefeito do Município de **CABACEIRAS**, sr. **RICARDO JORGE DE FARIAS AIRES**, relativa ao exercício de **2.008**, considerando parcialmente atendidas as disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- II. Recomendar ao Chefe do Executivo Municipal a não repetição das falhas ora constatadas.

Publique-se e cumpra-se.

TCE-Plenário Min. João Agripino – J. Pessoa, 29 de setembro de 2010

*Cons. Antônio Nominando D. Filho*  
*Presidente*

*Cons. Arnóbio Alves Viana*  
*Relator*

*Cons. Flávio Sátiro Fernandes*

*Cons. Fernando Rodrigues Catão*

*Cons. Fábio Túlio F. Nogueira*

*Cons. Umberto Silveira Porto*

*Cons. Arthur P. Cunha Lima*

*Dr. Marcílio Toscano Franca Filho*  
*Procurador Geral do Ministério Público Especial*

**OBSERVAÇÕES:**

**Venc. + Vant.Fixa ..... R\$ 1.537.034,89**

**Contratados ..... R\$ 544.268,92**

**DESPESA TOTAL/PESSOAL/08 = R\$ 2.081.303,89**

		<u>X22%</u>
<b>Obrigações Patronais Totais .....</b>	<b>R\$</b>	<b>457.886,86</b>
<b>(-) Obrig.Pat.Pagas/08 .....</b>	<b>R\$</b>	<b><u>330.383,94</u></b>
<b>Obrig.Pat.não recolhidas .....</b>	<b>R\$</b>	<b>127.502,90</b>

**Obrigações Patronais/pagas/2.008 - Competência dos exercícios de 2.005,2.006 e 2.007 (fls. 746/795) = R\$ 181.170,56**

<b>INSS EMPRESA PAGO EM 2.008</b>		
<b>FPM</b>	<b>R\$</b>	<b>195.874,53 (PRINC.=JUROS)</b>
<b>GPS/2.008</b>	<b>R\$</b>	<b>143.524,73</b>
<b>Competência/2.005/2.006/2.007</b>	<b>R\$</b>	<b>181.170,53</b>
<b>TOTAL/INSS/PAGO/2.008</b>	<b>R\$</b>	<b>520.572,82</b>